

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Ao Prefeito Municipal

Ao Sr. JOSÉ CONSTANTE, Prefeito municipal de AGROLÂNDIA / SC, com sede na Rua Dos Pioneiros, nº 109, Centro, na qualidade de autoridade máxima do município, passo a requerer.

Em síntese, a impetrante ao buscar participar do certame supra na data e hora constante no edital, foi surpreendida pela informação de que foi realizado uma ERRATA e que o certame teve o horário da disputa alterada, ou seja, o item 1.2 do edital foi retificado, alterando o horário do certame, das 14h15min, para as 10h do mesmo dia.

Em que pese a comissão de licitação ter observado os prazos legais para a publicação do edital, se equivoca ao desprezar a contagem de novo prazo ao proceder com a publicação de uma errata as véspera da data designada para a entrega de documentos.

Corroborando, com o alegado, o TCU manifestou-se: "Acórdão 702/2014-Plenário: É necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial (site do Comprasnet), impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93". **Quiçá alterações no cerne do edital** (grifo nosso)

Sendo assim a Nova Lei de Licitações a Lei 14.133/2021 em seu artigo 55, § 1º é cristalino ao prever que em eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração

Carlos Alberto Machado

de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Desta forma se faz necessário que se digne o autoridade máxima do município, digo, sr. Prefeito municipal a pronunciar a nulidade do ato e por consequência publicar novo certame. Para que não incorra em erro mais grave, proceder com o desfazimento de ato ilegal, anulando a licitação em simetria com o art. 71, inciso III, da nova lei de licitações, bem como, apurar a responsabilidade de quem deu causa.

Certo da lisura da autoridade, e este pautado na isonomia e na imparcialidade, a anulação é a medida que se espera, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo.

Destarte informar que o Edital de Licitação é o Arcabouço Jurídico da Licitação, o qual todos os licitantes e principalmente a licitada, deve cumprir na íntegra suas exigências, não podendo estas exigências ser colocada à parte, tão pouco os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Neste caso, *ad argumentandum tantum*, por segurança jurídica, transparência e obtenção da proposta mais vantajoso para a Administração Pública, imperiosa e a anulação.

Diante do exposto e no caso em tela, requer a anulação do ato e por consequência de todo o processo licitatório e a publicação de novo certame.

Pouso Redondo 14 de setembro de 2021



Carlos Alberto Machado

Carlos Alberto Machado Eireli
Funerária Sagrado Coração de Jesus
CNPJ: 13.808.416/0001-82
Rua 7 de Setembro, 470 - Independência
Pouso Redondo / SC